



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

TERMO DE REPASSE

Repasse de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE DIADEMA** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DIADEMA**, para transferência dos recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Processo Eletrônico nº 18.593/2018.

Pelo presente Termo de Repasse, de um lado o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pela Secretária de Educação, Sra. Sônia Tatiane Ramos, em razão da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 4.849, de 31 de julho de 1.996, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DIADEMA**, associação sem fins econômicos, situada no Município de Diadema, na Av. Dr. Ulysses Guimarães, 316 - Jardim Tiradentes, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - do Ministério da Fazenda sob o nº 51.119.584/0001-50, neste ato representada por seu Presidente, Sr. André Antunes Garcia, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 27.210.430-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.281.648-67, residente na Rua Lauzani, 49 – Cj. 2 – Apto 13 – São Bernardo do Campo – SP, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO**, têm entre si, justo e acordado, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.621/97, e nos termos das Resoluções nº 26 de 17 de junho de 2.013 e nº 08 de 14 de maio de 2012, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação –FNDE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a transferência de recursos financeiros provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados, conforme Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC, no ano de 2017, exercício 2018 e, Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS E BENEFICIÁRIOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos e a formação de hábitos alimentares saudáveis, durante a permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar.

A transferência dos recursos financeiros de que trata a **Cláusula Quarta** atenderá a 220 alunos, conforme segue:

Unidade Beneficiária	Endereço	Programa/Nº Alunos Fundamental PNAF
Alberto Simões Moreira/ APAE Diadema	Av. Dr.Ulisses Guimarães, 316	220
Total de Alunos		220

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CÁLCULO DOS RECURSOS

A transferência dos recursos financeiros destinados à ORGANIZAÇÃO, para atendimento dos alunos definidos na **Cláusula Segunda**, será calculada tomando-se por base a seguinte fórmula:

$$VT = D (A.C)$$

Sendo:

VT = Valor total a ser transferido;

A = Número de alunos;

D = Número de dias de atendimento;

C = Valor *per capita* da refeição - ensino fundamental;

O valor *per capita* da alimentação escolar a ser repassado, será de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de real) para os alunos matriculados na faixa etária correspondente ao ensino fundamental; R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos de real) para estudantes matriculados na pré-escola; R\$ 1,07 (um real e sete centavos de real) para os alunos matriculados em creches e em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h (sete horas) na escola ou em atividades escolares, por dia de atendimento, conforme Resolução/CD/FNDE nº 01 de 08 de fevereiro de 2017, que altera o artigo 38, incisos I, III e IV, da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. O número total de dias de atendimento a ser considerado será de 200 (duzentos) dias letivos/ano, conforme resolução supra citada.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

O valor total dos recursos destinados à ORGANIZAÇÃO é de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), divididos em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 1.584,00 (hum mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) cada, referentes ao período letivo de 2018, na seguinte conformidade:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

- a) 1ª a 3ª parcelas imediatamente após a assinatura do Termo de Repasse, pois correspondem a valores já repassados pelo órgão concessor;
- b) 4ª a 10ª parcelas cinco dias úteis após a efetivação do crédito ao **MUNICÍPIO** pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Parágrafo Único: As transferências de recursos financeiros de que trata esta cláusula, serão realizadas no exercício de 2018, ou seja, até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

Do total dos recursos financeiros transferidos à **ORGANIZAÇÃO**, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, conforme disposto no Capítulo VI Seção II – Art. 24 – Da Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Parágrafo Único: A não utilização e/ou comprovação dos gastos do referido recurso, conforme disposto na **Cláusula Oitava**, implicará em devolução do mesmo aos cofres públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Repassar mensalmente à **ORGANIZAÇÃO** os recursos financeiros de que trata a **Cláusula Quarta**, em conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial;

II - Garantir ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infra-estrutura necessária, bem como, fornecer sempre que solicitado todos os documentos e informações inerentes à plena execução das atividades de sua competência.

III – Analisar a prestação de contas consoante a **Cláusula Oitava**.

IV – Prestar contas ao órgão concessor conforme a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

I – Executar integralmente o Plano de Trabalho;

II -Manter e gerir em conta específica, os recursos financeiros transferidos pelo **MUNICÍPIO**, sendo que:

- a) Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a utilização ocorrer em prazo inferior a um mês;

b) O produto das aplicações financeiras deverá ser computado a crédito da conta específica e aplicado exclusivamente no custeio da aquisição de gêneros alimentícios, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

c) Os saques de recursos da conta específica ou para aplicação financeira deverão ser realizados mediante cheque nominativo ao credor, transferência eletrônica ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

III – Prestar contas dos recursos repassados e provenientes de aplicação financeira conforme disposto na **Cláusula Oitava**;

IV – Adquirir produtos atendendo ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V – Utilizar, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros na aquisição de produtos básicos (alimentos semi-elaborados e/ou *in natura*, p.ex.).

VI - Adotar medidas que garantam a aquisição de alimentos de qualidade, com adequadas condições higiênico-sanitárias, bem como o transporte, estocagem e preparo/manuseio até seu consumo pelos alunos;

VII – Assegurar ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução deste Termo;

Parágrafo Primeiro: Em cumprimento ao disposto no artigo 1º, Cláusula A, incisos I e II do Decreto nº 6.496 de 12 de março de 2010, a **ORGANIZAÇÃO** deverá apresentar a seguinte documentação:

a) No ato da assinatura do Repasse, lista com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para execução do Termo de Repasse, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução do Termo, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

b) De declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

CLÁUSULA DEZ - DO VALOR

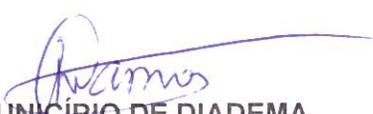
O valor estimado do presente Termo de Repasse é de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), onerando os recursos da seguinte dotação orçamentária: 2084.12.306.0018.2.084.335043.8097.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da celebração do presente Termo de Repasse.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas do presente Termo de Repasse, o assinam em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo fim.

Diadema, 06 de junho de 2018.


MUNICÍPIO DE DIADEMA
SÔNIA TATIANE RAMOS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DIADEMA
ANDRÉ ANTUNES GARCIA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome legível: *Adriana dos Santos Paashiro*
Assinatura: *Adriana*
RG: *18.922.604*

Nome legível: *ITAMAR F. SENA*
Assinatura: *Itamar*
RG: *29.445.72329*

ANEXO 16

**REPASSE COM O TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura do Município de Diadema

ORGANIZAÇÃO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Diadema

REPASSE N°(DE ORIGEM): 18.593/2018

OBJETO: Termo de Repasse para transferência dos recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

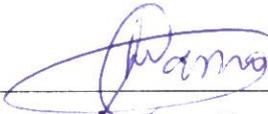
ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Concessor e Beneficiário, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

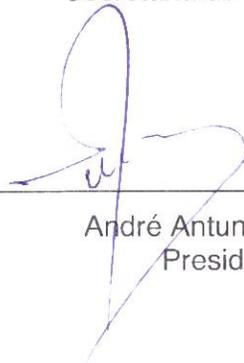
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL E DATA: Diadema, 06 de junho de 2018.

ÓRGÃO CONCESSOR: _____


Sonia Tatiane Ramos
Secretária de Educação

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: _____


André Antunes Garcia
Presidente

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.